



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 305/2021

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo as Alterações 4.373 e 4.374 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.373 acrescenta a Seção LXXI ao Anexo 1 do RICMS/SC-01, conforme previsto no Anexo VI da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020. Tal inclusão visa a listar as mercadorias abrangidas pelos tratamentos tributários diferenciados previstos no art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, a ser instituído através da Alteração 4.374 desta minuta, conforme processo SEF 12669/2021.

3. Ressalte-se a ocorrência de erro formal nos procedimentos relativos aos Decretos nº 1.421, de 17 de agosto de 2021 (Processo SEF 8161/2021) e nº 1.477, de 20 de setembro de 2021 (Processo SEF 11060/2021), equívoco que será corrigido por meio das Alterações nº 4.373 e 4.374.

4. O Decreto nº 1.421, de 2021, publicado no dia 18 de agosto de 2021, por meio da Alteração 4.342, acresceu a Seção LXX ao Anexo 1 do RICMS/SC-01 com texto idêntico ao sugerido nesta oportunidade, trazendo previsão, portanto, de "Lista de mercadorias sujeitas aos tratamentos tributários diferenciados de que trata o art. 266 do Anexo 2".

5. Ocorre que o Decreto nº 1.477, de 2021, publicado no dia 21 de setembro de 2021, por meio da Alteração 4.357, também trouxe previsão no sentido de acrescer Seção LXX ao Anexo 1 do RICMS/SC-01, todavia tratou de matéria totalmente distinta daquela registrada na Alteração 4.342 do Decreto nº 1.421, de 2021.

6. O Decreto nº 1.477, de 2021, trouxe, portanto, "Lista de Farmacêuticos Ativos" objeto de isenção nos termos do também acrescido inciso XIV do art. 4º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, em conformidade com o Convênio ICMS 90/21.

7. Portanto, as Alterações nº 4.342 e 4.357 tratavam de matérias independentes e cada uma deveria constar em sua respectiva Seção.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

8. Nessa medida, entende-se o Decreto nº 1.477, de 2021, por ser posterior, retirou os efeitos da Alteração nº 4.342 promovida pelo Decreto nº 1.421, de 2021, razão pela qual urge a necessidade de restabelecê-los, com previsão da respectiva norma na Seção LXXI do Anexo 1 do RICMS/SC-01.

9. A Alteração 4.374 apenas altera o *caput* do art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 para alterar a referência para constar a Seção LXXI do Anexo 1, e não o registro equivocado da Seção LXX. As demais disposições foram mantidas

10. A cláusula de vigência prevista nesta oportunidade tem por objetivo evitar a solução de continuidade dos efeitos do Decreto nº 1.421, de 2021 e do respectivo tratamento tributário diferenciado concedido à indústria química.

11. Publicado em 18 de agosto de 2021, a Alteração 4.342 promovida pelo Decreto nº 1.421, de 2021, produziu efeitos até o dia 20 de setembro de 2021, dia anterior à publicação do Decreto nº 1.477, de 2021, que, por ser posterior, substituiu a Seção LXX anteriormente acrescida e retirou os efeitos da Alteração nº 4.342 promovida pelo Decreto nº 1.421, de 2021.

12. Portanto, com a substituição da Seção LXX pelo Decreto posterior (Alteração 4.357), a norma prevista na Alteração 4.342 deve produzir efeitos, por meio desta Minuta, na nova Seção seguinte, qual seja a Seção LXXI, a partir do início da produção dos efeitos do Decreto posterior que substituiu a Seção LXX: 21 de setembro de 2021.

13. Por fim, solicita-se que a tramitação da presente Minuta de Decreto ocorra em **regime de urgência**, uma vez que as Alterações promovem importante correção formal no Regulamento e pode impactar a apreciação de benefícios fiscais recentemente regulamentados.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA			EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS														
RICMS, ANEXO 1	ALTERAÇÃO 4.373			JUSTIFICATIVA														
Seção LXX	<p>Seção LXXI</p> <p>Lista de mercadorias sujeitas aos tratamentos tributários diferenciados de que trata o art. 266 do Anexo 2 <i>(Anexo 2, art. 266, caput)</i></p>			A Alteração 4.373 acrescenta a Seção LXXI ao Anexo 1 do RICMS/SC-01, conforme previsto no Anexo VI da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020. Tal inclusão visa a listar as mercadorias abrangidas pelos tratamentos tributários diferenciados previstos no art. 266 do Anexo 2, a ser instituído através da Alteração 4.374 desta minuta, conforme processo SEF 12669/2021.														
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">ITEM</th> <th style="width: 10%;">NCM</th> <th> DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2712 .90.0 0</td> <td>Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais: vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados. Outros</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: center;">2912 .11.0 0</td> <td>Metanal (formaldeído)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">3815 .19.0 0</td> <td>Produtos diversos das indústrias químicas - iniciadores de reação, não especificados nem compreendidos noutras posições - catalisadores em suporte - outros</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4</td> <td style="text-align: center;">3909 .10.0</td> <td>Resinas ureicas; resinas de tioureia</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM	1	2712 .90.0 0	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais: vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados. Outros	2	2912 .11.0 0	Metanal (formaldeído)	3	3815 .19.0 0	Produtos diversos das indústrias químicas - iniciadores de reação, não especificados nem compreendidos noutras posições - catalisadores em suporte - outros	4	3909 .10.0	Resinas ureicas; resinas de tioureia	<p>Ressalte-se a ocorrência de erro formal nos procedimentos relativos aos Decretos nº 1.421, de 17 de agosto de 2021 (Processo SEF 8161/2021) e nº 1.477, de 20 de setembro de 2021 (Processo SEF 11060/2021), equívoco que será corrigido por meio das Alterações nº 4.373 e 4.374.</p> <p>O Decreto nº 1.421, de 2021, publicado no dia 18 de agosto de 2021, por meio da Alteração 4.342, acresceu a Seção LXX ao Anexo 1 do RICMS/SC-01 com texto idêntico ao sugerido nesta oportunidade, trazendo previsão, portanto, de "Lista de mercadorias sujeitas aos tratamentos tributários diferenciados de que trata o art. 266 do Anexo 2".</p> <p>Ocorre que o Decreto nº 1.477, de</p>	
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM																
1	2712 .90.0 0	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais: vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados. Outros																
2	2912 .11.0 0	Metanal (formaldeído)																
3	3815 .19.0 0	Produtos diversos das indústrias químicas - iniciadores de reação, não especificados nem compreendidos noutras posições - catalisadores em suporte - outros																
4	3909 .10.0	Resinas ureicas; resinas de tioureia																

	0		
5	3909 .20.1 9	Plásticos e suas obras - resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias - resinas melamínicas - com carga - outras	2021, publicado no dia 21 de setembro de 2021, por meio da Alteração 4.357, também trouxe previsão no sentido de acrescer Seção LXX ao Anexo 1 do RICMS/SC-01, todavia tratou de matéria totalmente distinta daquela registrada na Alteração 4.342 do Decreto nº 1.421, de 2021.
6	3909 .40.1 1	Fenol-formaldeído	O Decreto nº 1.477, de 2021, trouxe, portanto, "Lista de Farmacêuticos Ativos" objeto de isenção nos termos do também acrescido inciso XIV do art. 4º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, em conformidade com o Convênio ICMS 90/21.
7	3909 .40.9 1	Plásticos e suas obras - resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias - resinas fenólicas - outras - fenol-formaldeído	Portanto, as Alterações nº 4.342 e 4.357 tratavam de matérias independentes e cada uma deveria constar em sua respectiva Seção. Nessa medida, entende-se o Decreto nº 1.477, de 2021, por ser posterior, retirou os efeitos da Alteração nº 4.342 promovida pelo Decreto nº 1.421, de 2021, razão pela qual urge a necessidade de restabelecê-los, com previsão da respectiva norma na Seção LXXI do Anexo 1 do RICMS/SC-01.

RICMS, ANEXO 2, Art. 266, <i>caput</i>	ALTERAÇÃO 4.374	JUSTIFICATIVA
<p>Subseção XIX</p> <p>Dos Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Química (Lei nº 18.045, de 2020, art. 35)</p> <p>Art. 266. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficam concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados a estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXX do Anexo 1, situado no Estado, observado o disposto nesta Seção:</p> <p>.....</p>	<p>Subseção XIX</p> <p>Dos Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Química (Lei nº 18.045, de 2020, art. 35)</p> <p>Art. 266. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficam concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados a estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1, situado no Estado, observado o disposto nesta Seção:</p> <p>.....</p>	<p>A Alteração 4.374 apenas modifica o <i>caput</i> do art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 para alterar a referência para constar a Seção LXXI do Anexo 1, e não o registro equivocado da Seção LXX.</p> <p>As demais disposições foram mantidas.</p>
<p>CLÁUSULA DE VIGÊNCIA</p>	<p>REDAÇÃO PROPOSTA</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de setembro de 2021</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A cláusula de vigência prevista nesta oportunidade tem por objetivo evitar a solução de continuidade dos efeitos do Decreto nº 1.421, de 2021 e do respectivo tratamento tributário diferenciado concedido à indústria química.</p> <p>Publicado em 18 de agosto de 2021, a Alteração 4.342 promovida pelo Decreto nº 1.421, de 2021, produziu efeitos até o dia 20 de setembro de 2021, dia anterior à publicação do Decreto nº 1.477, de 2021, que, por ser posterior, substituiu a Seção LXX anteriormente acrescida e retirou os efeitos da Alteração nº 4.342 promovida pelo Decreto nº 1.421, de 2021.</p> <p>Portanto, com a substituição da Seção LXX pelo Decreto posterior (Alteração 4.357), a norma prevista na Alteração 4.342 deve produzir efeitos, por meio</p>

		desta Minuta, na nova Seção seguinte, qual seja a Seção LXXI, a partir do início da produção dos efeitos do Decreto posterior que substituiu a Seção LXX: 21 de setembro de 2021.
--	--	---